



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR ADRIANO CONCEIÇÃO DE PAULA PREGOEIRO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – ESTADO DE MATO
GROSSO**

Pregão Presencial: 154/2019

SÓ PESADO COMÉRCIO DE PEÇAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 24.717.067/0001-00, situada na Rua São Francisco (Loteamento São Matheus), Quadra 41 Lote 08, Rodovia dos Imigrantes, Bairro São Matheus no município de Várzea Grande – MT, CEP: 78.152-025 endereço eletrônico de email sopesados.vg@gmail.com, neste ato representada por sua sócia proprietária ELBA PARANHOS DA SILVA, brasileira, se declarou solteira, nascida aos 31 de julho de 1981, empresária, inscrita no CPF 704.498.211-53 e portadora do RG 12621897 SSP MT, residente e domiciliada neste município de Várzea Grande – MT, vem respeitosa e tempestivamente diante de Vossa presença, com base no item 5.2 do Edital do PP 154/2019 apresentar

IMPUGNAÇÃO

em face da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, aqui representada pela Comissão de Licitação através do Senhor Pregoeiro Adriano Conceição de Paula e demais Membros da Equipe de Apoio, referente ao Edital do Pregão Presencial 154/2019, mediante as razões de fato e direito a seguir.

Cordialmente cumprimos os Ilustres Membros da Comissão de Licitação, elevando protesto de estima e distinta consideração.



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso



I – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste abriu processo licitatório para o Pregão Presencial 154/2019.

O certame realizar-se-á no dia 06/12/2019, às 07h30min na sede do Paço Municipal.

O objeto do certame é “Registro de preços para eventual **aquisição de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos** para os veículos da frota municipal, através do critério maior percentual de desconto por item, sobre tabela de preço do sistema **TRAZ VALOR**, para um período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no presente instrumento;

Cita várias vezes no Edital que o Sistema a ser utilizado para os orçamentos será o Sistema Traz Valor.

9.1. Os preços das peças, para pagamento, será o preço constante da tabela TRAZ VALOR, conforme item 25.3.;

Faz justificativas no Anexo I – Termo de Referência quanto a utilização do Sistema Traz Valor:

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. As peças se destinam a serviços de conservação, manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, comprovadamente de primeira linha com garantia dos fabricantes para a imediata substituição caso não atendam as necessidades do Município.

1.1.1. A busca pelo sistema da Empresa TRAZ VALOR é porque esta tem por objetivo auxiliar a **busca de preços de produtos e serviços reais praticados no mercado** para o setor público e privado. Sempre buscando meios seguros na obtenção das pesquisas de informações, deixando claro o compromisso de inovar e modernizar com sistema de pesquisa eletrônico. A empresa TRAZ VALOR é o único sistema do Brasil que fornece preços médios reais ajustados conforme aumentos e oscilações do mercado. Contribuindo para que os



(65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

processos administrativos e controle, dos departamentos de compras dos órgãos governamentais e privados, tornem-se mais transparentes e seguros, aliados a tecnologia e inovação, trazendo resultados mais rápidos e eficazes.

Condiciona os percentuais mínimos de desconto contidos no Anexo I – Termo de Referência.

9.2. O percentual mínimo admitido será aquele estabelecido na tabela constante do item 3 do Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Contem 32 itens para disputa, com descrição padronizada “PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS PARA (...) - Peças e Acessórios **originais ou Genuínas** novas para (..)” variando as marcas dos veículos a serem licitadas as peças.

Estabelece prazo de 24 horas para entrega do pedidos.

2. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DAS PEÇAS

O prazo de entrega das peças e/ou acessórios e início da prestação dos serviços será de, no máximo, **24 (Vinte e quatro)** horas, a contar da data do recebimento da autorização, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e a critério da administração.

Pois bem, as referidas condições do instrumento convocatório merecem atenção especial, pois estão em contrassenso a realidade, ou seja, o que está na teoria do Edital, em regra não se aplica na prática, principalmente quando das compras propriamente ditas.

Nosso intuito aqui é alertar a Administração Pública de Primavera do Leste para corrigir erros, evitando problemas e transtornos que estão ocorrendo em outros municípios do Estado.

Vejamos ponto a ponto:

a) DAS JUSTIFICATIVAS NO USO DO SISTEMA TRAZ

VALOR



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

SÓ PESADO **AUTO PEÇAS**

Afirma o edital no item 2.1.1 do Anexo I – Termo de Referência que o Sistema Traz Valor “...busca de preços de produtos e serviços reais praticados no mercado para o setor público e **privado**.”(grifo nosso)

Tal afirmativa é inverídica, visto que o Sistema Traz Valor não é comercializado para o setor privado, somente para a Administração Pública.

Nesse sentido, o licitante não tem qualquer acesso às informações que constam em seus orçamentos, como por exemplo, os lugares que foram feitas as cotações, se os preços estão corretos, se cotado fora do Estado estão inclusos nos preços a questão tributária e frete, quantas cotações foram feitas, e por aí vai.

Quando o fornecedor solicita para o Depto de Compras o mapa de cotação referente a determinado pedido, para se averiguar as informações que citamos no parágrafo anterior, em muitas vezes aquele entende que a empresa está enrolando para entregar as peças.

Nesse sentido passam a serem figurantes na relação os Princípios da Eficiência e da Celeridade, pois a empresa fornecedora terá que fazer a solicitação para o Depto de Compras, que irá solicitar ao SISTEMA TRAZ VALOR, que responderá diretamente para Prefeitura, e em seguida encaminhará as informações a empresa, tudo isso, computando esse tempo, em alguns casos passam dos 15 (quinze) dias.

Conclui-se, portanto, que existem falhas no Sistema Traz Valor e a Administração Publica passa a ter conhecimento das mesmas, não podendo futuramente, responsabilizar o fornecedor de peças por isso.

b) DA INVESTIGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Conforme disposto no Termo de Referência, a principal tabela utilizada em questão para balizamento de preços e aplicação do desconto será a TRAZ VALOR.

Ocorre que, sobre o SISTEMA TRAZ VALOR, sobre a empresa TNOVE Comércio de Peças EIRELI, e a empresa Tatiana Siqueira Santiago (Macropeças), recai séria investigação onde é apurado integrarem o mesmo grupo econômico. Embora essas empresas estejam em nome de pessoas diferentes, a TNOVE tem por sócio o Sr. Diones Amaral, ex gerente da Macropeças, a Traz Valor tem por sócio principal o Sr. Luiz Ricardo de Magalhães, que é filho do Sr. Carlos Pinto de Magalhães, procurador com amplos poderes da empresa Tatiana Siqueira (Macropeças), e este esposo da Sra. Tatiana Siqueira Santiago, conforme a investigação aponta, realmente têm ligação.



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com



SÓ PESADO AUTO PEÇAS

Essa investigação é do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (Comarca de Mirassol D'Oeste – MT), a qual emitiu uma Notificação Recomendatória a Prefeitura Municipal de Curvelândia para que cancelasse o PP 015/2019, que teve como base para pesquisa de preços a empresa Traz Valor, o que foi acatado por aquela Prefeitura.

A investigação desenrola através do Inquérito 001052-041/2019, cujo assunto traz: FRAUDE À LICITAÇÃO.

Na referida notificação há a expressão “conluio criminoso para fraudar licitação”.

O grau de ligação entre as empresas Traz Valor e TNOVE é de total subordinação às ordens oriundas da empresa Tatiana Siqueira Santiago (Macropeças), através do Sr. Carlos Pinto de Magalhães, que é o gestor de todo o Grupo Macropeças.

Vale lembrar que o gestor da empresa Traz Valor, Sr. Luiz Ricardo de Magalhães, é filho do Sr. Carlos Pinto de Magalhães

Para enfatizar, é fato também que o Município de Poxoréu – MT, também rescindiu o contrato com a empresa Traz Valor referente ao Pregão Presencial 025/2019, ou seja, não será usada essa tabela para balizar os preços das peças, sendo que atualmente estão fazendo sua própria pesquisa de preços.

A existência de investigação contra as empresas Tatiana Siqueira Santiago (Macropeças), L. Ricardo de Magalhães (Traz Valor) já ocorrem desde 2014.

Anexo está andamento do processo nº 4394-58.2014.811.0008 da Comarca de Barra do Bugre, no qual figura no polo ativo o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, e no polo passivo a Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, a empresa Tatiana Siqueira Santiago EIRELI e a empresa Traz Valor.

O Ministério Público não iria propor uma ação civil pública contra essas empresas sem fundamentação plausível, muito menos o Juiz titular daquela comarca a receberia.

O referido processo está aguardando decisão.

Invocamos aqui ao PODER DISCRICIONÁRIO da Administração Pública, podendo unilateralmente, corrigir e ou anular seus atos, se eximindo assim os Gestores de causar prejuízo a Administração, bem como se resguardando de qualquer acusação de improbidade administrativa.



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

SÓ PESADO **AUTO PEÇAS**

c) DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO

Embora saibamos que essa Administração Pública possa ter usado como referência os descontos ofertados em pregões de outros órgãos, ou até mesmo do Pregão anterior, que comparando com este último está bem parecido, exceto pelo fato que anteriormente era usado o Sistema Audatex, condicionamos aqui que para o Sistema Traz Valor, que possui como base de preços o mercado comum de autopeças, os descontos iniciais são bastante agressivos.

No item “10”, por exemplo, peças e acessórios automotivos originais ou genuínos para marca GM/CHEVROLET, veículos leves e camionetes verificamos que o desconto parte de 42,10%. Sem dar qualquer lance, já é alto.

Cada empresa sabe de sua condição financeira, entretanto, esse desconto mínimo já se torna incompatível com a cotação do sistema Traz Valor, considerando ainda a possibilidade de se pedir peça GENUÍNA. O que veremos nos próximos itens.

d) DAS PEÇAS ORIGINAIS E OU GENUÍNAS

Nos itens 2.4 e 2.5 do Anexo I Termo de Referência, o edital diferencia peças genuínas de peças originais de primeira linha. Vejamos:

2.4 - Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste Termo de Referência, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

2.5 - Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

SÓ PESADO AUTO PEÇAS

No Sistema Traz Valor, nos seus pedidos, verificam-se duas categorias de peças, onde na frente da descrição da peça consta a letra “M” (montadora/genuína) ou letra “O” (fabricante/original).

No Sistema Traz Valor, quando no pedido consta a peça com a letra “O” (fabricante/original) significa que esses preços foram cotados no comércio normal de autopeças, portanto, os descontos devem ser mais retraídos.

Quando no pedido do Sistema Traz Valor consta na peça a categoria “M” (montadora/genuína), significa que a peça foi cotada na concessionária, e havendo necessidade, a peça adquirida será GENUINA/MONTADORA.

Logo é necessário que o Termo de Referência seja ajustado de forma que contenha itens para disputa em peças originais de primeira linha, e itens para disputa de peças genuínas/montadora.

Vejamos o entendimento do TCU por seu Acórdão nº 2219/2010 em relação às peças originais e de primeira linha. Vejamos abaixo para melhor entender:

Segundo essa decisão plenária, devem ser atendidas as especificações técnicas para reposição das peças, sendo irrelevante a exigência de peças “originais” ou “genuínas” quando ambas atenderem à necessidade da Administração Pública e observarem a norma ABNT NBR 15296. 58. De acordo com o referido acórdão 7 : 29. Quanto à exigência de aquisição de peças originais para manutenção de veículos automotores, alega que o contrato fala em peças originais ou genuínas e que as peças adquiridas contêm as mesmas características de construção e aplicabilidade. 30. Contudo, conforme demonstrado pela Unidade Técnica (fls. 657 – Volume 3), equivoca-se o responsável quanto aos conceitos de peças originais/genuínas. Segundo a norma ABNT NBR 15296, que define a nomenclatura para autopeças, peça de reposição original ou genuína são a mesma coisa (Revista CESVI - Centro de Experimentação e Segurança Viária, Edição nº 45, jan/2006). 31. Logo, como bem destacou a Unidade Técnica, para que se possa garantir a qualidade da peça a ser fornecida e obter a contratação mais econômica, os editais deveriam exigir “peça de reposição com as



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296). [...] 98.4.19. abstenha-se de exigir peças genuínas/originais destinadas à manutenção de veículos, em atendimento ao princípio da eficiência previsto no art. 37 da CF/88, sendo admitida a exigência de que as peças a serem fornecidas atendam às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais.

Entendemos e concordamos com a inteligência do Acórdão do TCU, porém o Sistema Traz Valor diferencia essas peças justamente em relação ao preço/valor, por isso a necessidade de adequação do Termo de Referência, criando itens para peças genuínas e itens para original de primeira linha.

e) DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUINAS

Outro ponto relevante é a possibilidade de ser solicitada aos fornecedores peças GENUÍNAS/MONTADORA, e aí voltamos à questão dos descontos mínimos. Para melhor visualizar a teoria da prática, analisemos o seguinte exemplo:

"O Depto de Compras solicita uma peça para um veículo Citroen, que está disposto o item 5 com um mínimo de 23 % (vinte e três por cento) de desconto.

Considerando que essa marca (Citroen) muitas peças somente são encontradas nas concessionárias, a empresa que adjudicar esse lote terá que comprar a peça na concessionária, aplicar o desconto mínimo de 23%, isso se não tiver sido elevado esse desconto na disputa por lances, e vender pelo preço abaixo que comprou, ou seja, com prejuízo."

Não há como manter um desconto mínimo, principalmente para as peças GENUÍNAS/MONTADORAS, qualquer desconto que se dê, pode não conseguir esse mesmo percentual na concessionária, e aí o prejuízo é certo.

f) DO PRAZO DE 24 HORAS PARA ENTREGA

O item 4.1 do Termo de Referência determina que o prazo de entrega dos pedidos deverá ser em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da autorização.

Tal condição restringe e frustra o caráter competitivo do processo licitatório, o que é vedado aos agentes públicos conforme determina o



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

SÓ PESADO **AUTO PEÇAS**

artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

Nem mesmo uma das maiores redes de autopeças do Estado, Castrillon, tem em seu estoque todo e qualquer tipo de peça, portanto, atribuir ao fornecedor um prazo de 24 horas é convidá-lo ao descumprimento do contrato.

Tanto as empresas do comércio local da licitada, quanto às empresas sediadas em outros municípios terão dificuldade de cumprir tal determinação.

À distância, entre o município de Primavera do Leste e a cidade de Várzea Grande / Cuiabá, onde se encontraram a maioria das empresas distribuidoras de autopeças é empecilho tanto para o comércio do município de Primavera do Leste, quando há a necessidade de se comprar uma peça que não tenha em seu estoque e despachá-la para aquele município, quanto para as empresas com sede na região metropolitana usando do mesmo tempo e logística de transporte.

O prazo que de 24 horas que dispõe o edital e seus anexos para entrega das peças, em nada corrobora com a celeridade do processo, pelo contrário acarreta pressa e conseqüentemente pedidos mal formulados e risco de envio de peças erradas.

Um dos princípios que norteiam o processo licitatório é o Princípio da Eficiência, e no caso em tela vemos que a eficiência não está presente no referido certame, uma vez que estamos diante de tal situação.

A Administração Pública tem como prerrogativa a discricionariedade de rever, corrigir e anular seus atos.

Há de se considerar justo, um prazo de 72 horas, após o pedido, tratando em especial casos de peças para ambulância e transporte escolar.

Por todo o exposto, e esperando a obediência ao Princípio da Eficiência, a notificada passa aos pedidos.

g) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que as condições estabelecidas no instrumento convocatório restringem e frustram o caráter competitivo do processo licitatório, o que é vedado aos agentes públicos conforme determina o artigo 3º em seu parágrafo 1º, I da Lei 8.666/1993.

Considerando que as compras devem ser subdividas em parcelas quanto necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com



SÓ PESADO AUTO PEÇAS

economicidade, conforme determina o artigo 15, IV da Lei 8.666/1993.

E por fim, entender que em razão ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, as cláusulas existentes no Edital do PP 154/2019 ferem os dispositivos legais e administrativos, bem como é notório os problemas futuros, é que vem a empresa requerer e impugnar o certame, exercendo seu direito defeso em Lei.

III – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requeremos do Sr. Ilustríssimo Pregoeiro, conhecer a presente impugnação em sua tempestividade, declarando a total procedência das alegações constantes na tese para o efeito de que sejam retificado o Edital do PP 154/2019 nos seguintes pontos:

Adequação dos descontos mínimos constantes no Termo de Referência para uma realidade mercadológica de autopeças;

Adequação do Termo de Referência criando lotes/itens para peças originais de primeira linha e lotes/itens para peças genuínas/montadora.

Em sendo criado lotes para peças genuínas/montadoras que nestes não contenham desconto mínimo, visto a realidade fática explicada na letra “d” desta impugnação;

Que seja adequado o prazo para entrega dos pedidos em 72 horas, com tratamento diferenciado para veículos do transporte escolar e ambulâncias;

Publicação de nova data do certame em razão de, havendo alterações do Termo de Referência mudando a formulação da proposta, conforme determina a Lei;

Por tudo, e na remota hipótese dos pedidos não serem deferidos, reserva-se a notificada em representar junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado de Mato.

Termos que.

Pede Deferimento

DOCUMENTOS ANEXOS:

Denúncia MP – Mirassol D'Oeste

Inquérito Policial Mirassol D'Oeste

Notificação Recomendatória – Curvelândia



☎ (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso

Ó PESADO AUTO PEÇAS

Processo Comarca de Barra do Bugres – Tatiana Siqueira Santiago (Macropeças),
Traz Valor e Prefeitura de Nova Olímpia.

Várzea Grande - MT, 02 de dezembro de 2019.



ELBA PARANHOS DA SILVA
Sócia/Proprietária
RG. 1268189-7 SSP/MT
CPF 704.498.211-53
CNPJ 24.717.067/0001-00



Mercedes-Benz



CHEVROLET



SCANIA



 (65) 3029-2100 email: sopesados.vg@gmail.com

Rua Francisco, nº 08 - Quadra 41 - Lote 08 - Rodovia dos Imigrantes - CEP: 78.152-025
São Matheus - Várzea Grande - Mato Grosso